

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE N.º 41300094641

CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05

**ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

FLS.01

FORMA: Lavrada nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”).

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 05 de setembro de 2023, às 15h, de forma digital, por meio de videoconferência através da plataforma Google Meet, sendo considerada realizada na sede da Companhia, na Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030, em conformidade com o art. 124, §2º-A, da Lei das S/A e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 (“IN DREI 81/2020”).

PRESENÇA: Acionistas representando 100,00% do capital social, conforme assinaturas apresentadas no final desta ata de assembleia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa Sr. ACIR ANTONIO GULIN e Secretária Sra. JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN.

ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis, referente ao exercício encerrado em 31/12/2022;
- b) Referendar o valor da remuneração paga à diretoria a título de pró-labore nos termos do Balanço encerrado em 31/12/2022.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa determinou a mim Secretária, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a", da Ordem do Dia da Carta Convite, publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 29/08/2023, conforme Hash da publicação nº 7686E4B1DAC67CE89F22F78C25EF64386A2D242F, conforme o § 3º do art. 133. Concluída a leitura, o Sr. Presidente da Mesa, dando prosseguimento aos trabalhos, fez rápidos esclarecimentos sobre os assuntos em exame, recomendando a assembleia a aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício encerrado em 31/12/2022. Após considerações, o Presidente da Mesa colocou em votação os documentos, ou seja, Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis, matéria esta, que foi aprovada pelos acionistas presentes, sem reservas ou restrições, com abstenção dos impedidos por lei.

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****FLS.02**

Dando sequência aos trabalhos passou-se ao item “b” da Ordem do Dia da Carta Convite, necessário se faz que os sócios referendam os pagamentos efetuados a título de pró-labore aos administradores, valores estes relacionados e já aprovados no Balanço Patrimonial, matéria esta que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade dos sócios.

ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Mudança de endereço da sede social e consequente alteração do Artigo 2º, do Capítulo I, do Estatuto Social;
- b) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos em Assembleia Geral Extraordinária o senhor presidente da mesa disse da necessidade de que os acionistas aprovem a mudança de endereço da sede social da Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 para RUA CLÓVIS BEVILAQUA, 196 – APTO. 401, 3º ANDAR, BLOCO HENRI MATISSE, BAIRRO CABRAL, CURITIBA – PARANÁ, CEP: 80.035-080, facilitando assim trâmites operacionais da sociedade. Submetida a matéria a votação da Assembleia, esta aprovou por unanimidade de votos dos presentes sem reservas ou restrições, passando o ARTIGO 2º DO CAPÍTULO PRIMEIRO, a vigor com a seguinte redação: **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e administração na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clóvis Bevilaqua, 196 – Apto. 401, 3º Andar, Bloco Henri Matisse, Bairro Cabral, CEP: 80.035-080. Dando continuidade aos trabalhos em Assembleia Geral Extraordinária sobre o assunto constante da letra “b”, da Ordem do dia da Carta Convite, disse o senhor presidente da mesa da necessidade da Consolidação Estatutária para uma melhor tramitação de documentos junto aos órgãos públicos, bancos e demais entidades. Na continuidade apresentou o ante-projeto do Estatuto Social consolidado com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e que é parte integrante da presente como ANEXO I, e o Boletim de Ações como ANEXO II, os quais submetidos a apreciação dos acionistas foram aprovados por unanimidade na forma proposta.

QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico, pelos presentes.

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE N.º 41300094641

CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05

**ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

FLS.03

ACIONISTAS PRESENTES: ACIR ANTONIO GULIN e JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN.

CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Curitiba/Pr., 05 de setembro de 2023.

ACIR ANTONIO GULIN
Presidente da Mesa

JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN
Secretária

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE**IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.01****CAPÍTULO – I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade anônima constituída e regida pela legislação das sociedades por ações, por este estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e administração na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clóvis Bevilacqua, 196 – Apto. 401, 3º Andar, Bloco Henri Matisse, Bairro Cabral, CEP: 80.035-080.

ARTIGO 3º - O objetivo social a administração de bens próprios móveis e imóveis e a participações em outras sociedades.

ARTIGO 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciado suas atividades em 31 de março de 2016.

**CAPÍTULO – II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.221.534,78 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), dividido em 522.153.478 (quinhentos e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – As ações serão ordinárias nominativas podendo a Sociedade, satisfeitos os requisitos legais, emitir certificados de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assinadas por dois diretores.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e serão consideradas indivisíveis em relação à Sociedade.

ARTIGO 6º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, emitidas com assinatura de dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente, ou dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – O acionista que desejar se desfazer de suas ações no todo ou em partes, ficará sujeito ao direito de preferência ora regulado, que será

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE N.º 41300094641

CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.02

deferido na seguinte ordem: a) Aos acionistas colaterais do acionista alienante até o segundo grau; b) À Sociedade; c) Aos demais acionistas e d) À terceiros.

Parágrafo Segundo - O direito de preferência estatuído nesta cláusula não se aplica às transferências a serem realizadas pelos acionistas aos seus cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo Terceiro - O acionista que pretender alienar ou transferir as ações de sua propriedade, deverá comunicar a sua intenção por escrito à Administração da Sociedade, a qual informará as partes especificadas no parágrafo primeiro, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado inicial, para exercerem ou não o direito de preferência, mediante oferta justa e valiosa.

Parágrafo Quarto - As referidas partes, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o exercício de preferência, contados a partir do recebimento da comunicação emitido pela Administração da Sociedade, sujeitas a ordem estabelecida no parágrafo primeiro. Não havendo qualquer manifestação pelas partes, interpretar-se-á como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo Quinto - Na comunicação da intenção de venda das ações, deverá constar preço, formas de pagamento e demais condições do contrato.

Parágrafo Sexto - As partes dispostas no parágrafo primeiro, que manifestarem o interesse no exercício do direito de preferência, deverão fazê-lo sobre a totalidade das ações oferecidas, e nas mesmas condições estabelecidas aos terceiros interessados.

Parágrafo Sétimo – Os sócios/acionistas das empresas que sejam acionistas nesta sociedade, só poderão transferir suas quotas/ações daquelas empresas a terceiros, que não sejam cônjuges daqueles sócios/acionistas, ou ainda que não sejam descendentes daqueles sócios/acionistas até 2º (segundo) grau, mediante prévia comunicação e concordância por escrito, dos demais acionistas.

Parágrafo Oitavo - No caso de todos os acionistas exercerem seu direito de preferência, a cessão das ações do capital, será feita na proporção das respectivas participações de cada acionista no capital social preexistente.

Parágrafo Nono - Não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas, a Sociedade, poderá fazê-lo, adquirindo as ações em questão, para cancelamento com a consequente diminuição do capital social.

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE**IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.03**

Parágrafo Décimo - Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos parentes em linha colateral, até o segundo grau, pela Sociedade e/ou pelos demais acionistas, o cedente poderá efetivar a cessão das ações do capital social ao terceiro indicado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo definido no parágrafo segundo deste artigo, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o acionista que pretender ceder suas ações executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

**CAPÍTULO – III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 7º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do Balanço do Exercício, com atribuição para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, e eleger quando for o caso o Conselho Fiscal, bem como, na época própria eleger a Diretoria.

ARTIGO 8º - Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias, quantas forem regularmente convocadas por exigência dos interesses sociais.

ARTIGO 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e, na ausência ou impedimento deste, por outro acionista presente, eleito por aclamação, completando-se a mesa com a escolha de um Secretário, acionista ou não.

ARTIGO 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto.

ARTIGO 11 - Só poderão tomar parte à Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da publicação do Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral, ficando suspensas as transferências de ações nesse período.

ARTIGO 12 - Compete à Diretoria a convocação das Assembleias Gerais, respeitadas os direitos assegurados ao Conselho Fiscal e aos acionistas de procederem na forma da Lei.

**CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE N.º 41300094641

CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.04

ARTIGO 13 - A sociedade será administrada por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral que se instalará de conformidade com o Artigo 10º deste Estatuto, com mandato de 03 (Três) anos, composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo: DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, observado o que dispõe este Estatuto e as imposições Legais, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores encerrar-se-á com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último ano de gestão, de modo que nesta ocasião, tem início o período eletivo subsequente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de cargo de Diretoria, será a vaga respectiva preenchida mediante eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 14 - A Diretoria tem amplos poderes para administrar a sociedade, competindo-lhe deliberar e agir em todos os assuntos omissos neste Estatuto, que independem do pronunciamento da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As Assembleias serão sempre convocadas por um dos Diretores, quando julgadas convenientes ou necessárias, devendo das mesmas ser lavrada ata no livro próprio.

ARTIGO 15 - Compete a Diretoria zelar pela observância das Leis, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais, convocar e presidir as Assembleias Gerais através de seu Diretor Presidente, escolher ou destituir os auditores independentes, nomear, demitir, suspender, licenciar empregados, fixar em todos os casos, atribuições, vencimentos e gratificações, deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, deliberar sobre a apresentação à Assembleia Geral, de proposta sobre aumentos de Capital e alteração deste Estatuto.

ARTIGO 16 - Os diretores ficam investidos dos mais amplos poderes para praticarem todos os atos e atribuições que a Lei lhes confere, relativos a vida da sociedade, cabendo o uso e a representação isolada dos DIRETORES PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, para assinar todos os documentos, títulos e papéis que constituam a sociedade em obrigações, ou lhe criem ônus, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, obedecida a legislação, bem como a outorga de mandatos.

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE**IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.05**

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome, e os respectivos instrumentos de mandato conterão explicitamente os atos que poderão praticar.

Parágrafo Segundo – Com exceção dos que conferem os poderes da cláusula “Ad-Judicia” todos os demais mandatos, outorgados pela sociedade, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Terceiro – É vedado o substabelecimento nos mandatos ou procurações “Ad-Negotia” outorgados em nome da sociedade.

ARTIGO 17 - Além das atribuições gerais inerentes à administração, compete aos Diretores:

Ao **DIRETOR PRESIDENTE**: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando a sua política básica; c) Instalar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) Administrar a área financeira da empresa em geral; e) Juntamente com outro diretor, firmar contratos de qualquer natureza, contrair empréstimos, assinar títulos de créditos, cheques, endossos, propostas de descontos, etc. e

Ao **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Colaborar e assessorar o Diretor Presidente, bem como substituí-lo em seus impedimentos temporários; c) Representar a sociedade junto aos órgãos públicos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como perante os Sindicatos e Associações representativas de classe; d) Juntamente com outro diretor, firmar contratos de qualquer natureza, contrair empréstimos, assinar títulos de créditos, cheques, endossos, propostas de descontos, etc.; e) Dirigir e supervisionar a organização.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá redistribuir as funções dos diretores, de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços e para a consecução do objetivo social, bem como estabelecer normas internas, para o exercício de cada função.

Parágrafo Segundo – Na vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembleia Geral para decidir sobre a substituição. Nos impedimentos temporários de um Diretor, este será substituído por outro, conforme ficar decidido em reunião.

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE**IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.06**

ARTIGO 18 - A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Sociedade para prática de atos de liberalidade ou contrair em nome dela, obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos, sob a pena de nulidade do ato e responder o infrator pessoalmente, pela violação dos Estatutos ou da Lei.

Parágrafo Único – A sociedade poderá alienar bens imóveis e praticar quaisquer operações estranhas ao objetivo social, mediante autorização de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, autorização esta, que poderá ser dado no próprio instrumento negocial ou mediante instrumento à parte, público ou particular, individual ou coletivo.

ARTIGO 19 - A Diretoria tem direito à remuneração que lhe for fixado pela Assembleia Geral que se instalará de conformidade com o Artigo 10º deste Estatuto.

**CAPÍTULO – V
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 20 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros e suplentes de igual número, sem funcionamento permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral nos casos a pela forma determinada em Lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá a competência prevista na Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros que receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

Parágrafo Segundo – O período de mandato do Conselho Fiscal, coincidirá com o da Diretoria, quando por Assembleia Geral serão escolhidos novos membros.

**CAPÍTULO – VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO 21 - O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários. Os resultados serão atribuídos aos acionistas na proporção das ações de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão da Assembleia, serem distribuídos de forma diferente definida por consenso, ou ainda, ficarem em reserva na sociedade.

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE N.º 41300094641

CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.07

**CAPÍTULO – VII
DOS LUCROS, RESERVAS DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES**

ARTIGO 22 - Do resultado do exercício, após a formação das provisões ou depreciações admitidas pela legislação tributária, inclusive reservas, serão deduzidas pela ordem: a) eventuais prejuízos sociais; b) provisão para imposto de renda.

ARTIGO 23 - Do Lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á : a) 5% (cinco por cento) para formação da “Reserva Legal”, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), para dividendo obrigatório; c) a quantia remanescente ficará a disposição da Assembleia Geral, que deliberará quanto à sua destinação final.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido neste artigo, ou a retenção de todo o Lucro, com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 202, do antes citado diploma legal, desde que não haja oposição de acionistas.

Parágrafo Segundo – Desde que atribuído aos acionistas dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado em referência, a Assembleia Geral que se instalará de conformidade com o Artigo 10º deste Estatuto, poderá atribuir participação de 10% (dez por cento) sobre os lucros, aos empregados, e à Diretoria respeitadas as disposições legais.

**CAPÍTULO – VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral que se instalará de conformidade com o Artigo 10º deste Estatuto, eleger o liquidante com integral observância dos preceitos legais.

ARTIGO 25 - Fica autorizada a Administração no que se refere as publicações sociais, a publicar quando necessário, apenas um extrato das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que será arquivado anexo as referidas Atas na MM. Junta Comercial do Paraná, na forma do que determina o artigo 130, Parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9.457 de 05/05/97.

ARTIGO 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente pela “Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976”, com a redação vigente. Submetida a matéria a discussão

ANEXO I – 010ª AGO e 011ª AGE

IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.08**

dos acionistas, após breves considerações, foi por unanimidade aprovado integralmente o Estatuto Social, antes transcrito. Procedendo-se a reprodução da última diretoria eleita para o Triênio 2022/2024 (em andamento), na forma seguinte: **DIRETOR PRESIDENTE Sr. ACIR ANTONIO GULIN**, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, nascido em 09/10/1950, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.471.939-68, residente e domiciliado na Rua Clovis Beviláqua, 196, Apto. 401, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-080 e **DIRETOR VICE-PRESIDENTE Sra. JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 26/06/1949, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 740.085/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 996.107.959-00, residente e domiciliada à Rua Clovis Beviláqua, 196, Apto. 401, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-080. Todos com o mandato de 03 (três) anos, para o triênio **2.022/2.024 (em andamento)**, e com término do mandato previsto com a AGO que aprovar as contas do exercício do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores eleitos que não estão incursos em qualquer situação que os impeça de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil.

Curitiba, PR, 05 de setembro de 2023.

ACIR ANTONIO GULIN
Presidente**JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN**
Secretária

ANEXO II – 010ª AGO e 011ª AGE**IMIRÁ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A****NIRE N.º 41300094641****CNPJ MF Nº 24.968.657/0001-05****BOLETIM DE AÇÕES****Fls.01**

O Capital Social é de R\$ 5.221.534,78 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), dividido em 522.153.478 (quinhentos e vinte e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

ACIONISTAS	AÇÕES	CAPITAL	PERCENTUAL
ACIR ANTONIO GULIN., brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, nascido em 09/10/1950, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.471.939-68, residente e domiciliado na Rua Clovis Beviláqua, 196, Apto. 401, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-080	517.121.882	5.171.218,82	99,0364%
JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN., brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 26/06/1949, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 740.085/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 996.107.959-00, residente e domiciliada à Rua Clovis Beviláqua, 196, Apto. 401, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-080.	5.031.596	50.315,96	0,9636%
TOTAL	522.153.478	5.221.534,78	100,0000%

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

ACIR ANTONIO GULIN
Presidente da Mesa

JUÇARA MARIA BUSNARDO GULIN
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMIRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01747193968	ACIR ANTONIO GULIN
99610795900	JUCARA MARIA BUSNARDO GULIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023 09:33 SOB N° 20236321633.
PROTOCOLO: 236321633 DE 31/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315778134. CNPJ DA SEDE: 24968657000105.
NIRE: 41300094641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2023.
IMIRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br